

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 112/2017

OBJETO: REPARCELAMENTO DE MULTAS DA EMPRESA EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LTDA

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO (S): 50500.319621/2016-77

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHOS Nº 09186/2017/PF-ANTT/PGF/AGU E Nº 12567/2016/CONTENCIOSO/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR O REPARCELAMENTO DE MULTAS DA EMPRESA EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LTDA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de reparcelamento de débitos, não inscritos na Dívida Ativa, protocolado pela empresa **EMPRESA EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.341/0001-72, com base na Resolução ANTT nº 3.561/2010.

II – DOS FATOS

Em 16 de maio de 2017, a empresa **EMPRESA EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LTDA** protocolou, junto à ANTT, requerimento de reparcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, indicando 26 autos de infração, fl. 101.

Entre os 26 autos de infração, quatro não se encontravam impeditivos, necessitando do Termo de Desistência de Interposição de Recurso Administrativo, conforme Anexo I juntado à fl. 107.



Por se tratar de parcelamento, os autos do processo foram encaminhados à Gerência Financeira para cálculo do valor a ser parcelado, que se manifestou no despacho à fl. 125 informando que o crédito do parcelamento nº 2872, rescindido em 20 de abril de 2017, foi utilizado para abater parcialmente o auto nº 799.126.

O parcelamento englobará o valor residual do auto 799.126 juntamente com outros 25 autos de infração. Assim, informamos que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas nesta Agência.

O débito total passível de parcelamento, até a presente data, totaliza R\$ 84.623,34 (oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, II da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Desta forma, os autos do processo foram encaminhados à Procuradoria Federal junto a esta Agência para apreciação e providências.

A PF/ANTT em seu DESPACHO Nº 09186/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, fl. 135, informa que até 18 de julho de 2017, constam 03 (três) autos de infração, de Excesso de Peso, inscritos na Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da empresa requerente. Os mesmos não serão englobados neste parcelamento.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Por tratar-se de requerimento de parcelamento, fez-se necessário, ainda, o cumprimento do disposto no art. 11, inciso I, da citada Resolução, com o pagamento da primeira parcela, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, conforme documentos acostados às fls. 129/130.

A GEAUT emitiu a Nota Técnica nº 1684/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT pronunciando estar de acordo com o pedido de parcelamento requerendo que a Diretoria conheça do pedido e no mérito, conceda a divisão dos débitos à empresa Expresso Angrense de Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.341/0001-72, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta),



sendo a 1º no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,
VOTO por:

1. Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.452.341/0001-72, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta), de valor não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no art.1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010, uma vez que foi identificado o pagamento da 1ª parcela no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados.
2. Determinar a Superintendência de Fiscalização - SUFIS comunicar a empresa Expresso Angrense de Turismo LTDA da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 04 de agosto de 2017


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em, 04 de agosto de 2017.

Ass:


Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria - DEB

